

A
Vieira

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Contrato de Comodato

Entre:

O **Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva de direito público, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, com o número de Pessoa Coletiva 501073655, representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Dra. Cristina Lasalette Cardoso Vieira, doravante designado por Primeiro Outorgante;

A **Junta de Freguesia do Marco**, com o n.º de pessoa coletiva 510833314, com sede no edifício Marco Fórum XXI, Av.ª Dr. Francisco Sá Carneiro, 235 1º, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta de Freguesia do Marco, Eduardo Celso Machado Queirós Santana, doravante designada por Segunda Outorgante;

É, de boa-fé, celebrado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

- 1- O Primeiro Outorgante é dono e legítimo possuidor de Kits florestais de Primeira Intervenção em incêndios rurais constituído por:
 - 1 tanque de fibra de vidro 500+10L;
 - 1 Motobomba Honda modelo QP205
 - 1 agulheta Viper mod. SG-540 c/ Storz D25;
 - 1 carretel p/ P/A 100M mangueira 25MMX25M;
 - 100M de mangueira 25MMX25M c/ storz D25;
 - 1 chassi p/A kit florestal;
 - 1 estrutura ACO (ROLL BAR) P/ para suporte de ferramentas;
 - 1 tubo absorvo e restantes acessórios;



[Handwritten signature]
[Handwritten name]

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- 1 ferramenta multiusos modelo MAGA;
- 1 batedor tiras algodão c/cabo de madeira;
- 1 Pá florestal bordo cortante;
- 1 machado modelo Pulaski;
- 1 motosserra modelo MS 391 c/lamina 45CM
- 1 motorroçadoura modelo FS 460 C-EM c/ lamina triturar;
- 1 extintor Pó químico ABC 6KG, modelo BILI-6-27A

2- Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante os equipamentos identificados no número anterior, para serem utilizados pela Unidade Local de Proteção Civil do Marco, no âmbito das suas atividades.

3-A Unidade Local de Proteção Civil do Marco corresponde ao território da freguesia e é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

Cláusula Segunda Duração do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data da sua assinatura, sendo renovável, por períodos de um ano, mediante o envio de comunicação escrita pelo Primeiro Outorgante com uma antecedência mínima de sessenta dias em relação ao seu termo.

Cláusula Terceira Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) ceder temporariamente à Segunda Outorgante, o Kit melhor identificado na Cláusula Primeira para ser utilizado pela Unidade Local de Proteção Civil no âmbito das suas atividades, em estreita articulação com o Serviço de Proteção Civil do Município.
- b) entregar os equipamentos que constituem o kit na data da assinatura do presente contrato, passando os mesmos para a sua posse e direção.



Cláusula

MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

- c) Dotar os membros da Unidade Local de Proteção Civil com os conhecimentos técnicos necessários à boa utilização dos equipamentos.

Cláusula Quarta Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) disponibilizar à Unidade Local de Proteção Civil do Marco os equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato e que se encontram melhor identificados na Cláusula Primeira;
- b) zelar pela utilização prudente do equipamento e pela sua conservação;
- c) destinar os equipamentos cedidos pelo Primeiro Outorgante ao fim identificado na Cláusula Primeira n.º 2;
- d) suportar todos os encargos com a manutenção dos equipamentos, de modo a manter os mesmos em perfeitas condições de funcionamento e conservação;
- e) assegurar a contratação dos seguros necessários à utilização dos equipamentos pelos membros da Unidade local de Proteção Civil, bem como aqueles que se considerem necessários a assegurar a sua preservação.

Cláusula Quinta Substituição de equipamento

- 1- Sempre que decorrente do normal funcionamento dos equipamentos os mesmos deixem de poder ser utilizados, ou quando o custo da sua reparação seja orçamentado em montante superior ao seu valor patrimonial, a Segunda Outorgante deve de imediato dar conhecimento do facto ao Primeiro Outorgante.
- 2- O Primeiro Outorgante, perante a situação descrita no número anterior, poderá proceder à substituição do equipamento, sempre que o mesmo se encontre disponível nos armazéns do Município.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula Sexta Acompanhamento e Controlo


O Primeiro Outorgante poderá em qualquer altura proceder à verificação dos equipamentos cedidos, para aferição do cumprimento das condições deste contrato, através dos seus agentes ou funcionários, devendo para tal ser-lhes sempre facultados pela Segunda Outorgante.

Cláusula Sétima Resolução

1. O incumprimento das obrigações constantes do presente Contrato confere ao Primeiro Outorgante o direito à sua resolução imediata, com a consequente restituição dos equipamentos cedidos devendo para isso notificar a Segunda Outorgante.
2. O Primeiro Outorgante poderá ainda resolver de imediato o presente contrato, se por motivo de interesse público, necessitar dos equipamentos cedidos, sem que isso confira à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Feito em duplicado ao dia 24 do mês de junho de dois mil e dezoito, sendo cada um dos exemplares entregue a cada um dos Outorgantes depois de devidamente rubricado e assinado.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses


Dr.^a Cristina Lasalete Cardoso Vieira

O Presidente da Junta de Freguesia do Marco


Eduardo Celso Machado Queirós de Santana



Câmara Municipal do
Marco de Canaveses

Departamento Financeiro, Económico e Social/Divisão de Administração Geral e Finanças

Reunião da Câmara Municipal
do Marco de Canaveses nº 13,
realizada em 09/julho/2018_

Ponto 04

4. Ratificação do Contrato de Comodato entre a Câmara Municipal do Marco do Canaveses e a Junta de Freguesia do Marco; Contrato de comodato (Doc. 04).

Presente à reunião para ratificação Contrato de comodato entre Câmara Municipal do Marco de Canaveses e a Junta de Freguesia do Marco, para cedência de equipamento para serem utilizados pela unidade Local de Proteção Civil do Marco; . Pelo Senhor Vice-Presidente foi exarado o seguinte despacho: "À Câmara. 04/07/2018".

Deliberado por unanimidade aprovar a ratificação do Contrato de Comodato, estabelecido entre a Câmara Municipal do Marco de Canaveses e a Junta de Freguesia do Marco, para cedência de equipamentos, nomeadamente Kits florestais de primeira intervenção em incêndios rurais. Mais foi deliberado dar poderes à Senhora Presidente ou seu substituto legal para outorgar no respetivo contrato.

A Coordenadora Técnica Administração Geral: _____